

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE JUNHO 2025

Define os procedimentos para a realização de atividades síncrona, síncrona mediada e assíncrona, nos cursos de graduação presenciais, em razão de eventos climáticos extremos, ocorrências de desastres, circunstâncias de grave insegurança social ou eventos críticos que afetem a coletividade.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63 do Regimento Geral da Universidade, e

**CONSIDERANDO:**

- os Arts. 4º-A, 12 a 14, 23, § 2º, e 32, § 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CFE nº 4, de 16 de Setembro de 1986, que dispõe sobre o mínimo de frequência obrigatória nos cursos superiores;
- o Parecer CNE/CES Nº 261/2006, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências;
- a Resolução do CNE/CNE nº 3/2007, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências;
- o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;
- a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025 que dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação; e
- a Resolução CEPE nº 3/2023, que regulamenta as Atividades Práticas Supervisionadas nos cursos de graduação da Universidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir os procedimentos para a realização de atividades síncrona, síncrona mediada e assíncrona, nos cursos de graduação presenciais, em razão de eventos climáticos extremos, ocorrências de desastres, circunstâncias de grave insegurança social ou eventos críticos que afetem a coletividade.

Parágrafo único. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação por tempo determinado será comunicada pela Administração Central, considerando o alinhamento às orientações dos órgãos competentes, no que se refere ao **caput** do presente artigo.

Art. 2º Esta Resolução abrange os cursos de graduação presenciais, conforme conceito estabelecido nas diretrizes e normativas do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação em educação à distância ou semipresenciais são regidos por normativa própria, não sendo abrangidos por esta Resolução.

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos de atividades que podem ser desenvolvidas nos cursos de graduação presenciais, em face das situações definidas no Art. 1º, conforme a legislação competente:

I - atividade síncrona: atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

II - atividade síncrona mediada: atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes; e

III - atividade assíncrona: atividade de educação à distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 4º Os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Pernambuco, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo respectivo sistema de ensino, ficam dispensados, durante o período determinado em razão do Art. 1º desta Resolução:

I - da realização de atividades presenciais, observando o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho acadêmico e a carga horária integral do curso prevista para o ano/semestre letivo;

II - da aplicação de instrumentos para a avaliação da aprendizagem; e

III - da aferição da frequência através da presença física do/a estudante em lugar e tempo coincidentes, devendo ser desenvolvidas atividades síncronas, síncronas mediadas e/ou assíncronas.

§ 1º As atividades síncronas e síncronas mediadas devem estar vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação em ambiente virtual da instituição, bem como ter o registro da frequência do/a estudante no sistema de controle acadêmico da instituição.

§ 2º As atividades assíncronas podem ser desenvolvidas através da realização de Atividades Práticas Supervisionadas (APS), conforme Resolução CEPE nº 03/2023, ou da realização de outras atividades virtuais desde que sejam devidamente registradas no Plano de Ensino e a frequência do/a estudante contabilizada no sistema de controle acadêmico da instituição.

Art. 5º No período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação devem ser consideradas estratégias didático-pedagógicas viabilizadas pela utilização de recursos educacionais digitais para a mediação do processo de ensino-aprendizagem para fins de frequência e participação, as quais deverão estar devidamente registradas no plano de ensino do docente e ser de conhecimento dos estudantes.

Parágrafo único. A adoção de estratégias didático-pedagógicas síncronas ou síncronas mediadas, no período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação, pode ocorrer desde que não ultrapasse o percentual máximo de carga horária—permitido na legislação vigente.

Art. 6º O sistema de controle acadêmico da instituição deverá ser utilizado para o registro das atividades síncrona, síncrona mediada e assíncrona no plano de ensino, bem como da frequência estudantil para fins de comprovação da assiduidade.

Art. 7º As atividades síncrona, síncrona mediada e assíncrona serão utilizadas para integralização da carga horária dos cursos de graduação presenciais, em razão de eventos climáticos

extremos, ocorrências de desastres, circunstâncias de grave insegurança social ou eventos críticos que afetem a coletividade.

Art. 8º A coordenação do curso de graduação presencial deve oficializar à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE), da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio de Reforma Parcial, o pedido de apensamento ao Projeto Pedagógico de Curso – PPC (Anexo) da possibilidade de realização das atividades previstas nesta Resolução nos dias de suspensão de atividade acadêmica presencial.

Art. 9º Fica vedado o desenvolvimento de atividades síncronas e síncronas mediadas pelos cursos de graduação presenciais em desacordo com o que está determinado nesta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidas a Pró-Reitoria de Graduação e a Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**Aprovada na 2ª (segunda) Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 2 de junho de 2025.**

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## ANEXO

### DOCUMENTO DE APENSAMENTO AO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO: USO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CEPE Nº 5, DE 2 DE JUNHO 2025

A coordenação do curso de graduação presencial \_\_\_\_\_ da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) solicita à Pró-Reitoria de Graduação apensamento ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no item relacionado à metodologia, da possibilidade de uso de atividades não presenciais (síncronas e síncronas mediadas) para fins de complementação de carga horária dos componentes curriculares do curso de graduação a partir do semestre 2025.1, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 e da Portarias MEC nº 378, de 19 de maio de 2025. Fica, portanto, à critério do/a docente responsável pelo componente curricular, a adoção das atividades síncronas e síncronas mediadas nos dias de suspensão das atividades presenciais nos cursos de graduação presenciais em razão de eventos climáticos extremos, ocorrências de desastres, circunstâncias de grave insegurança social ou eventos críticos que afetem a coletividade. Caso o/a docente adote as atividades síncronas e/ou síncronas mediadas, nos dias de suspensão das atividades presenciais nos cursos de graduação, este/a precisa seguir as orientações presentes na Resolução CEPE nº 05/2025.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Coordenador/a do Curso:

\_\_\_\_\_